MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 – CAPINÓPOLIS - MG

LEI N.º 1.584, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece limites para o plantio de cana-de-açúcar no município, proíbe a utilização de agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o plantio da cultura de cana-de-açúcar, colheita, transporte e industrialização por pessoas jurídicas e ou pessoas físicas não instaladas no município, e que não possuam sede ou indústrias no território de Capinópolis.

Parágrafo único. Fica limitado em 20% (vinte por cento) o plantio de cana-de-açúcar, na área agricultável do Município/Território de Capinópolis, assim entendido:

I – do total da área mencionada no *caput*, 50% (cinqüenta por cento) serão destinados à Pessoa Jurídica que beneficiará a cana-de-açúcar, e que aqui tenha sede;

II – o restante, isto é, 50% (cinqüenta por cento), pertencerão aos proprietários/arrendatários/agricultores do município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo fazer a fiscalização do transporte de cana-de-açúcar para outros Estados e Municípios, implantando barreira alfandegária em locais estratégicos do município

Art. 3º Pela inobservância do disposto da matéria desta lei, será imputada multa ao infrator, sendo ele pessoa física ou jurídica, no valor correspondente de 5.000 (cinco mil) a 10.000 (dez mil) UFIR's por hectare, e, na reincidência, o dobro.

Art. 4º Fica cometida às Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente a atribuição de assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica proibida a utilização em todo o território de qualquer agrotóxico que tenha como princípio ativo CLOMAZONE, ou outro agrotóxico equivalente, ou ainda, aquele que venha substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei, caso seja necessária, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capinópolis – MG, 29 de dezembro de 2016.

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal de Capinópolis